

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

R E Q U E R I M E N T O Nº , DE 2019

(Das Sra. Tereza Nelma)

Requer que seja realizada, pela Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, audiência pública para debater os Decretos 9.893/2019 e 9.921/2019, como também o adiamento da 5ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.

Senhora Presidente:

Nos termos do inciso III, do art. 24 combinado com o art. 255 do regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a, ouvido o Plenário deste Colegiado, a realização pela Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, de audiência pública para debater os Decretos 9.893/2019 e 9.921/2019, como também o adiamento da Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.

Para tanto, solicitamos que sejam convidados os seguintes participantes:

- 1) Ministra/Representante do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos;**
- 2) Antonio Costa – Secretário Nacional da Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa;**
- 3) Maria Lucia Secoti Filizola – ex-presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa;**
- 4) Representante da Casa Civil;**
- 5) Dr. Bahij Amin - Advogado, ex-vice-presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa e coordenador da preparação da 5º Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.**

JUSTIFICATIVA

O Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas Idosas (CNDI) é um órgão superior de natureza e deliberação colegiada, permanente, paritário e deliberativo, integrante da estrutura regimental do Ministério da Mulher, da Família e Direitos Humanos. Cabe a ele elaborar as diretrizes para a formulação e implementação da Política Nacional da Pessoa Idosa.

Criado em 13 de maio de 2002, o CNDI contabilizou avanços importantes na política de promoção dos direitos das pessoas idosas no país. Entre eles, destaca-se a criação do Estatuto da Pessoa Idosa, instrumento que assegura direitos especiais e institui programas de promoção da qualidade de vida desta parcela da população.

O Conselho teve ainda um papel fundamental na articulação do Compromisso Nacional para o Envelhecimento Ativo, em 2013. As ações implementadas no âmbito do Compromisso são desenvolvidas a partir de três diretrizes: 1) emancipação e protagonismo; 2) promoção e defesa de direitos; e 3) informação e formação.

A constitucionalidade deste importante Conselho está contida no Artigo 204 da Constituição Federal de 1988 e estabelece a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações governamentais em todos os níveis.

Apesar da relevância social indiscutível deste Conselho, o atual governo, através de Decretos Presidenciais tentou extinguir este e muitos outros Conselhos de participação civil no Executivo.

Especificamente, o CNDI sofreu uma que diminuição de representatividade da sociedade civil dentro do Conselho e centralizou as decisões e controle para o Governo Federal.

A edição dos Decretos nº 9.759, de 11/04/2019 e 9.893, de 27/06/2019, reformulou o CNDI. O primeiro Decreto tentou extinguir o Conselho, mas foi contido por decisão do Superior Tribunal Federal e o segundo reduz, absurdamente, o número de conselheiros, colocando como conselheiros governamentais apenas aqueles ligados diretamente ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos – MMFDH, ficando a representação governamental somente numa pasta ministerial, retirando de outros ministérios relevantes e instituições da sociedade civil de reconhecida representatividade, a possibilidade de discutir, elaborar e deliberar sobre temas de interesse à população idosa. Tal Decreto, também, retira do colegiado suas atribuições e competências, transferindo exclusivamente ao governo decisões como a elaboração do regulamento do processo seletivo público das entidades não governamentais, além da submissão de seu Regimento Interno à aprovação do MMFDH.

Antes da modificação, o Conselho era composto por 28 membros titulares – todos aptos a presidir o CNDI, o que garantia a paridade determinada em lei. Desse total, 14 eram representantes da sociedade civil escolhidos em processo eleitoral. O governo federal indicava representantes de 14 ministérios, dando ao grupo um caráter interdisciplinar. Agora são apenas três membros: três representantes do MMFDH e outros três oriundos da sociedade civil. Entretanto, o decreto determinou que o Presidente será sempre o titular da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do MMFDH, nomeado pela Ministra do MMFDH.

Além disso, o secretário atua como ordenador de despesas do fundo, o que, na visão de entidades ligadas aos direitos dos idosos, configura um conflito de interesse, pois atribui à mesma pessoa grande influência sobre a execução e a fiscalização das verbas (esta última seria uma atribuição do Conselho), conforme Decreto 9.921/2019.

Os conselheiros empossados em outubro de 2018 foram destituídos e o governo lançou um edital para escolher novos integrantes. Para entidades que faziam parte do CNDI, o decreto do vice-presidente limita radicalmente com a participação social nas políticas públicas, transformando o conselho em um mero executor das decisões do governo.

Além destes fatos, o governo federal adiou a 5ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa. Através de uma nota oficial endereçada aos Conselhos Estaduais dos Direitos da Pessoa Idosa, o Secretário Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa descumpriu o vigente Decreto 9.620/2018, assinado pelo ex-presidente, que convocava a conferência nacional para este ano. O documento justifica essa medida por alegadas dificuldades dos Estados e pela falta de recursos federais para a não realização da conferência e impõe um adiamento para o próximo ano.

Desta forma, se faz necessário a realização de audiência pública para debater a situação do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa nesta Casa, contamos com os nobres pares para a aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, de de 2019.

Deputada **TEREZA NELMA**
PSDB/AL